



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CASHME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 51.928.470/0001-50**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de março de 2025, às 12 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CASHME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** Modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1)** alteração do subitem 8.1.1., Parte Geral, acerca da metodologia de avaliação dos ativos da classe, do patrimônio líquido e das cotas; **1.2)** alteração dos critérios de elegibilidade, com a exclusão das alíneas “a” e “d” do item 8.1 do Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”), com a consequente renumeração das alíneas seguintes; **(2)** Consolidação do Regulamento do Fundo; **(3)** Modificação do Suplemento referente à 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo, especialmente para a alteração do índice referencial, previsto na alínea “m” e a inclusão da alínea “p”, com a renumeração da alínea seguinte, e das alíneas “r” e “s”, acerca, respectivamente, do cronograma de pagamento da remuneração, cronograma de amortização do principal e prazo de duração e data de resgate das cotas; **(4)** Consolidação da redação do Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo; **(5)** Modificação do Suplemento referente à 2ª Série de Cotas Seniores do Fundo, especialmente para a alteração do índice referencial, previsto na alínea “m”, do período de carência para pagamento da renumeração, previsto na alínea “o” e, também, do cronograma de pagamento da remuneração, previsto na alínea “p”; **(6)** Consolidação da redação do Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores do Fundo; **(7)** Modificação do Suplemento referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, especialmente para a exclusão do prazo de duração, disposto na alínea “o”, com a renumeração da alínea seguinte, além da alteração do índice referencial, previsto na alínea “m” e a inclusão das alíneas “p”, “r” e “s”, tratando, respectivamente, do cronograma de pagamento da remuneração, cronograma de amortização do principal e prazo de duração e data de resgate; **(8)** Consolidação da redação do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo; e **(9)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas representando a totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) alteração do subitem 8.1.1., Parte Geral, acerca da metodologia de avaliação dos ativos da classe, do patrimônio líquido e das cotas, que passará a vigorar com os seguintes termos:

“8.1.1. A partir da emissão de subclasse de Cotas Seniores, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela Gestora:

I - Subordinação mínima de 25% (vinte e cinco por cento), representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Subordinada Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 18% (dezoito por cento) desta relação.

II - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido (o “Índice de Subordinação”).”

1.2) alteração dos critérios de elegibilidade, com a exclusão das alíneas “a” e “d” do item 8.1 do Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”), que vigoraram conforme abaixo, com a consequente renumeração das alíneas seguintes:

“8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Cotas Investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou terceiro contratado:

(a) os Direitos de Crédito não podem estar vencidos e pendentes de pagamento pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data da cessão;

(...)

(d) os Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade observem o limite de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para Operações Condo;”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações objeto da presente Assembleia.

(3) Modificação do Suplemento referente à 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo, especialmente para a alteração do índice referencial, previsto na alínea “m” e a inclusão da alínea “p”, com a renumeração da alínea seguinte, e das alíneas “r” e “s”, acerca, respectivamente, do cronograma de pagamento da remuneração, cronograma de amortização do principal e prazo de duração e data de resgate das cotas, os quais passarão a vigorar conforme abaixo:

“(m) Índice Referencial: CDI + 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);”

“(p) cronograma de pagamento da remuneração: mensalmente a partir do 14º (décimo quarto) mês contados da Data da 1ª Integralização;”

“(r) cronograma de amortização do principal: conforme solicitação, disponibilidade de caixa e aprovação da Gestora;”

“(s) prazo de duração e data de resgate: 36 (trinta e seis) meses, as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores desta série.”

(4) Consolidação da redação do Suplemento referente à 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo II à presente Ata.

(5) Modificação do Suplemento referente à 2ª Série de Cotas Seniores do Fundo, especialmente para a alteração do índice referencial, previsto na alínea “m”, do período de carência para pagamento da renumeração, previsto na alínea “o” e, também, do cronograma de pagamento da remuneração, previsto na alínea “p”, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(m) Índice Referencial: CDI + 3,0% (três por cento);”

“(o) período de carência para pagamento da remuneração: 2 (dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;”

“(p) cronograma de pagamento da remuneração: mensalmente a partir do 3º (terceiro) mês contados da Data da 1ª Integralização;”

(6) Consolidação da redação do Suplemento referente à 2ª Série de Cotas Seniores do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo III à presente Ata.

(7) Modificação do Suplemento referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, especialmente para a exclusão do prazo de duração, disposto na alínea “o”, que vigorou conforme abaixo, com a renumeração da alínea seguinte, além da alteração do índice referencial, previsto na alínea “m” e a inclusão das alíneas “p”, “r” e “s”, tratando, respectivamente, do cronograma de pagamento da remuneração, cronograma de amortização do principal e prazo de duração e data de resgate, os quais passarão a vigorar com os seguintes termos:

“(o) Prazo de duração: 48 (quarenta e oito) meses;”

“(m) Índice Referencial: CDI + 5% (cinco por cento);”

“(p) cronograma de pagamento da remuneração: mensalmente a partir do 14º (décimo quarto) mês contados da Data da 1ª Integralização;”

“(r) cronograma de amortização do principal: conforme solicitação, disponibilidade de caixa e aprovação da Gestora;”

“(s) prazo de duração e data de resgate: 48 (quarenta e oito meses), as Cotas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino desta série.”

(8) Consolidação da redação do Suplemento referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo IV à presente Ata.



(9) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



HEMERA

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CASHME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANEXO II
SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO CASHME I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.928.470/0001-50



ANEXO III
SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO CASHME I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.928.470/0001-50



ANEXO IV
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO CASHME I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ nº 51.928.470/0001-50

**SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO CASHME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.928.470/0001-50**

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Data da 1ª Integralização”);

(b) quantidade inicial: 70.000 (setenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série;

(c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;

(d) volume total: R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: BANCO DAYCOVAL S.A.;

(g) possibilidade de distribuição parcial: não há;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(m) Índice Referencial: CDI + 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: 6 (seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: mensalmente a partir do 14º (décimo quarto) mês contados da Data da 1ª Integralização;

(q) período de carência para amortização do principal: 6 (seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização do principal: conforme solicitação, disponibilidade de caixa e aprovação da Gestora;

(s) prazo de duração e data de resgate: 36 (trinta e seis) meses, as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores desta série.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

**SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO CASHME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.928.470/0001-50**

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores desta série (“Data da 1ª Integralização”);

(b) quantidade inicial: Correspondente ao volume total subscrito (R\$) dividido pelo valor da Cota do dia da integralização;

(c) valor unitário: valor unitário: Valor da Cota do dia da integralização, na presente data o valor da cota corresponde a R\$1.000,00 na Data da 1ª Integralização desta série, podendo variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;

(d) volume total: R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização desta série, podendo o volume total das Cotas Seniores da variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(m) Índice Referencial: CDI + 3,0% (três por cento);

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: 2 (dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: mensalmente a partir do 3º (terceiro) mês contados da Data da 1ª Integralização;

(q) período de carência para amortização do principal: 6 (seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização: conforme solicitação, disponibilidade de caixa e aprovação da Gestora;

(s) prazo de duração e data de resgate: 36 (trinta e seis) meses, as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores desta série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO CASHME I FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.928.470/0001-50**

- (a)** data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b)** quantidade inicial: 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino da 1ª Série;
- (c)** valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (d)** volume total: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização;
- (e)** forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f)** coordenador líder da oferta: BANCO DAYCOVAL S.A.;
- (g)** possibilidade de distribuição parcial: não há;
- (h)** lote adicional: não há;
- (i)** público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j)** aplicação mínima: não há;
- (k)** período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l)** forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m)** Índice Referencial: CDI + 5% (cinco por cento);
- (n)** meta de valorização: as Cotas Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o)** período de carência para pagamento da remuneração: 6 (seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização;
- (p)** cronograma de pagamento da remuneração: mensalmente a partir do 14º (décimo quarto) mês contados da Data da 1ª Integralização;
- (q)** período de carência para amortização do principal: 6 (seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização do principal: conforme solicitação, disponibilidade de caixa e aprovação da Gestora;

(s) prazo de duração e data de resgate: 48 (quarenta e oito meses), as Cotas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino desta série.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.